



Prefeitura Municipal de Igarassú

PERNAMBUCO

LEI Nº 268

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSÚ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

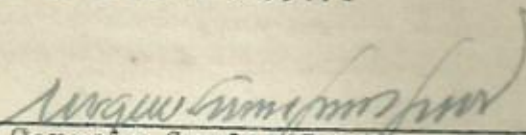
Artº. 1º - Fica o Prefeito do Município de Igarassú autorizado a subvencionar a Guarda Noturna de Igarassú, com mais mil cruzeiros mensais.

Artº. 2º - Obrigarse-á a Guarda Noturna de Igarassú a criar um Sub-Diretório em Cruz de Rebouças e a manter tres (3) Guardas, despendendo para isso de Cr\$ 1.000,00 mensais.

Artº. 3º - Fica criado o Crédito de Cr\$ 7.000,00 da presente Lei que correrá no presente exercício pela verba Subvenções, Contribuições e Auxílios, Rubrica nº 8384 do Orçamento vigente e subsequente.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, SETE (7) DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E SETE 91957).


Miguel Correia Guedes Gondim -- Prefeito.